



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2134 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 29 de abril de 2024 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Decretos

##### DECRETO Nº 022/2024.

**SÚMULA:** "CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO PROFISSIONAL (AVANÇO HORIZONTAL) AOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ-ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL **JOSÉ DE JESUZ IZAC** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedido Progressão por Desempenho Profissional (avanço horizontal) para os (as) servidores (as) efetivos relacionados (as) neste artigo, por cumprirem as exigências expressas nos artigos 65, 67 §1º e 69 da Lei Complementar nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município; assim sendo, os(as) mesmos(as) serão enquadrados(as) nas referências conforme abaixo:

Matrícula	Servidor (a)	Grupo Ocupacional	Referência Anterior	Referência Atual
3791	Wilson Batista Alves	GOO/1	E	F
20674	Sinésio Barbosa	GOA/4	E	F
21018	Danieli Barbosa	GOO/1	B	C
1061	Valdir Belisário	GOO/3	G	H
20820	Fabiane de Souza	GOO/1	D	E
20824	Alessandra Dominato Ferreira Coutinho	PTGOO/1	D	E
20821	Luciane de Souza	GOO/1	D	E
20822	Cleuza Bernadete Euzébio Martins	GOO/1	D	E
20573	Daiane de Fatima Gabriel	GOA/5	E	F
20823	Heliton Silvio dos Santos	GOO/1	D	E
20815	Jose Rafael de Souza	GOO/1	D	E
21172	Isabela Marques Espósito Ferreira	GOS/6	B	C
1191	Jose Aparecido da Silva	GOO/4	E	F
21168	Sara Maia Isac de Almeida	GOA/4	B	C
20327	Ludovico Teodoro Dittmann	GOO/1	E	F

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 29 DE ABRIL DE 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

##### DECRETO Nº 023/2024.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL **JOSÉ DE JESUZ IZAC** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Ponto facultativo, nos dias 02 e 03 de maio em virtude do Feriado nacional do dia 01 de maio de 2024, Dia do Trabalho.

**Art. 2º** - Os serviços do Hospital Municipal, Limpeza Pública, Secretaria Municipal de Educação, CMEI e Escola Municipal terão seu expediente normal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 29 DE ABRIL DE 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

### Teste Seletivo

#### TERMO DE DESISTÊNCIA

**SOLAINE APARECIDA PALMONARI**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.xxx.xxx-x SSP-PR, residente no município de Santana do Itararé-PR, classificada no PSS nº 001/2024, para o cargo de **PROFESSORA DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL, REQUEIRO MINHA DESISTÊNCIA POR NÃO TER INTERESSE EM ASSUMIR O CARGO.**

Santana do Itararé, 26 de Abril de 2024.

**SOLAINE APARECIDA PALMONARI**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

Nº 04/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 006/2005 e em conformidade com o Edital nº. 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO HABILITADO**, relacionados no anexo I deste edital, para o cargo de **PROFESSOR DE JORNADA AMPLIADA EM TEMPO INTEGRAL** do Município de Santana do Itararé, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município. O convocado deverá comparecer, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar a partir da publicação desta, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, CEP 84.970-000 (Paço Municipal), Fone: (43) 3526-1458, para apresentação e entrega dos documentos constates no anexo II deste edital, tudo na forma como dispõe o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2024.

Santana do Itararé - PR, em 29 de Abril de 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2134 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 29 de abril de 2024 | PÁGINA: 2

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DO CANDIDATO HABILITADO E CONVOCADO

CARGO – PROFESSOR DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
4º	Gisele Ventura da Silva	12.595.895-8

JOSÉ DE JESUZ IZAC  
Prefeito Municipal

### Licitações

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Eletrônico 001/2024, referente à Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, visando suprir as necessidades da rede municipal de saúde do município, de modo parcelado, pelo período de 12 meses, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VII, do Artigo 17, da Lei 14.133/2021, em favor do licitante vencedor:

**LABORCLIN – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.896.350/0001-50, no valor de R\$: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Santana do Itararé, 29 de abril 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC  
PREFEITO MUNICIPAL

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2023

##### REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 037/2023

BASE LEGAL: ARTs. 105, C/C 104, I, C/C 124, I "B" e 125 DA LEI 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRATADA: BAKK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 06.226.883/0001-39

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO MF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS.

REFERENTE: AUMENTO DE 24,445% DO ITEM 02, DO CONTRATO, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DOS TUBOS, CONFORME CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Valor do Aumento do Contrato: R\$ 1.603,80 (um mil seiscentos e três reais e oitenta centavos).

Valor Total Contrato com o Aumento passa a ser de: R\$ 32.949,80 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura do Segundo Termo Aditivo: 29/04/2024.

Data da Vigência do Segundo Termo Aditivo: 29/06/2024.

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022

BASE LEGAL: ARTS. 57, II C/C 65, II, "D" DA LEI FEDERAL 8666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRATADA: AROLDO ANHAIA DE OLIVEIRA INFORMATICA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA INTERNET GRATUITA DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

REFERENTE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA (INPC 3,40%) ACUMULADO NOS ULTIMOS 12 MESES.

Valor Total Contrato Reajustado: R\$ 58.270,44 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

Data da Assinatura do Segundo Termo Aditivo: 29/04/2024.

Data da Vigência do Segundo Termo Aditivo: 29/04/2025.

#### Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN

##### Processo Administrativo nº 004/2024

##### Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024 – Registro de Preços

Recorrente: **PREMIUM PNEUS LTDA**

Recorrida: **RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA**

#### I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024 foi publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, às folhas 04, da Edição n. 2121, datado de 27 de Março de 2024, bem como publicado no Jornal Correio do Norte, às folhas A2, da Edição n. 3418, datado de 28 de Março de 2024, período a partir do qual ficou disponível no site do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN (<https://www.codren.org/licitacoes>), pelo prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, em conformidade com que preceitua a alínea "a", do inciso I, do artigo 55, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço Por Item, com sessão de julgamento de Propostas e Habilitação, no dia 12 de Abril do ano 2024, às 09:30 horas, na plataforma eletrônica BLL, através do endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Na data e hora supracitada, foi instaurada a sessão de julgamento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico em epígrafe com o cadastro de 12 propostas, sem a identificação das proponentes, em conformidade com os regramentos legais, que a proponente não seja identificada antes da finalização da fase de lances.

Após a fase de lances, apurou-se o seguinte resultado, desta vez com a identificação das proponentes:

CLASSIFICAÇÃO			
ITEM	PROPONENTE	CNPJ	OFERTA FINAL – VALOR UNITARIO (R\$)
01	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	53.389.965/0001-84	3.663,67
02	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	53.389.965/0001-84	3.663,67
03	PIETRO E-COMMERCE LTDA	48.878.990/0001-91	3.329,67
04	PIETRO E-COMMERCE LTDA	48.878.990/0001-91	3.329,67
05	PIETRO E-COMMERCE LTDA	48.878.990/0001-91	5.232,67
06	PIETRO E-COMMERCE LTDA	48.878.990/0001-91	5.232,67
07	PIETRO E-COMMERCE LTDA	48.878.990/0001-91	4.106,33
08	PIETRO E-COMMERCE LTDA	48.878.990/0001-91	5.986,00
09	PIETRO E-COMMERCE LTDA	48.878.990/0001-91	14.016,00

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2134 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 29 de abril de 2024 | PÁGINA: 3

Após análise pela Comissão de Licitação, as empresas classificadas em primeiro lugar de cada item, **RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA (itens: 01 e 02)** e **PIETRO E-COMMERCE LTDA (itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09)**, foram declaradas vencedoras e habilitadas pelo Sr. Pregoeiro.

No entanto, quando da abertura do prazo para manifestação de interposição de recurso, a empresa **PREMIUM PNEUS LTDA** se manifestou em face da empresa **RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA**, perante o seguinte argumento: **"MANIFESTAMOS INTENÇÃO DE RECURSO NOS ITENS 1 E 2, PNEU OFERTADO PELA EMPRESA NAO ATENDER O SOLICITADO"**.

A empresa **PREMIUM PNEUS LTDA**, apresentaram suas razões recurso tempestivamente, contudo a empresa recorrida, **RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA**, não apresentou suas contrarrazões.

É o relatório.

### II. DA ANÁLISE DO RECURSO

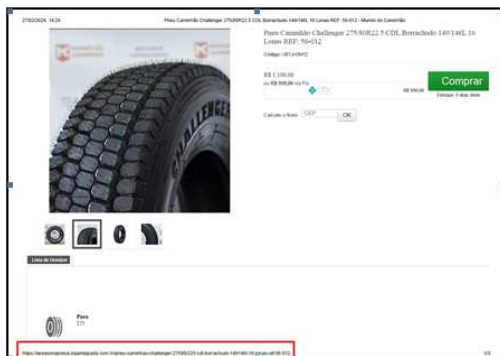
Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pelo Pregoeiro no curso do Pregão Eletrônico nº 002/2024, que habilitou a empresa, ora recorrida, na sessão eletrônica, conforme análise de documentação de habilitação considerada dentro das exigências do edital.

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa **PREMIUM PNEUS LTDA** com o objetivo de ver reconsiderada a decisão do Pregoeiro que no Pregão Eletrônico nº 002/2024, passamos ao julgamento.

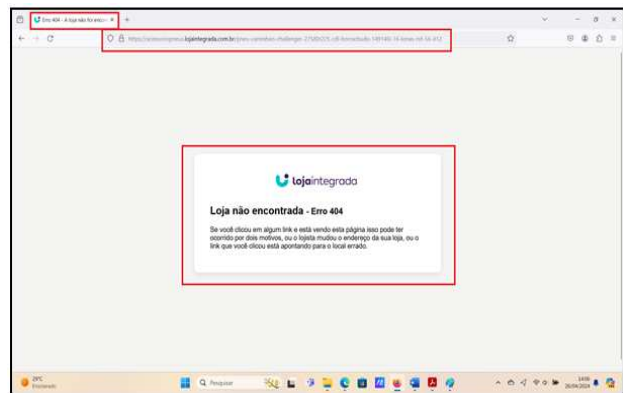
A alegação da recorrente, conforme comprovações técnicas, especificamente no tocante a característica relacionada ao fato que, perante os itens vencidos pela recorrida, sendo os itens 01 e 02, ante o modelo apresentado pela mesma, através de consultas pela internet, com a devida e autêntica comprovação, apresenta que o uso é para o tipo de terreno RODOVIÁRIO, e não na forma como consta no prospecto apresentado pela recorrida, como MISTO, o qual como supracitado, ao acessar o endereço se apresenta com erro na página de acesso eletrônico. E portanto, a única comprovação que se tem do modelo apresentado pela recorrida é que o pneu, tanto do item 01, quanto do item 02, é para terreno de tipo RODOVIÁRIO, o que torna a proposta da recorrida para os dois itens, DESCLASSIFICADA em razão de não cumprir com o descritivo definido pelo instrumento convocatório, que por sua vez exige que o pneu precisa apresentar característica para uso em terreno MISTO.

Resalta-se que a alegação em comento foi corroborada após demais pesquisas feitas por este Pregoeiro, que, em primeiro momento, verificou o prospecto apresentado pela empresa recorrida, que de imediato constatou-se erro na página perante a tentativa de acessar o endereço eletrônico. Assim, vejamos a seguir partes do prospecto apresentado pela recorrida e em seguida a forma de como é apresentada a página ao acessar o endereço:

#### ➔ PROSPECTO APRESENTADO PELA RECORRIDA



#### ➔ FORMA DE COMO É APRESENTADA A PÁGINA AO ACESSAR O ENDEREÇO



Enfim, diante do exposto, constatou-se a divergência entre os pneus ofertados e as exigências do edital. Tal discrepância foi verificada após a constatação de erro de página no site do vencedor e pesquisa adicional na internet.

Desta forma, considerando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei de Licitações, bem como as normas aplicáveis do instrumento convocatório, é imperativo garantir a igualdade de condições entre os licitantes e a observância rigorosa das exigências do edital.

Neste sentido, após verificação minuciosa, ficou constatado que os pneus ofertados pelo primeiro colocado não atendem às especificações técnicas estabelecidas no edital. A incompatibilidade dos pneus compromete a lisura do processo licitatório e prejudica a concorrência justa entre os licitantes, em desacordo com os princípios que regem a licitação pública. E, diante da constatação da incompatibilidade dos pneus ofertados pelo primeiro colocado com as especificações do edital, determina-se a desclassificação da proposta da empresa recorrida perante os itens, 01 e 02.

### III. CONCLUSÃO

Dessa forma, acolhe-se o recurso apresentado pela empresa recorrente, conferindo-lhe razão na contestação realizada.

Com base no exposto acima, o Pregoeiro firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito merece acolhimento **total**, vez que, **a decisão** de habilitação em prol da recorrida não está fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro, o que, de





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2134 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 29 de abril de 2024 | PÁGINA: 4

pronto terá sua manutenção.

#### IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **PREMIUM PNEUS LTDA**, para **DAR PROVIMENTO**, modificando a decisão pela **INABILITAÇÃO** da parte recorrida, a empresa **RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA**.

Neste termo, registro que darei prosseguimento ao certame para realizar os atos em conformidade com a decisão deste relatório, perante a inabilitação da recorrida mencionada e consequentemente habilitação da proponente que estiver na próxima colocação, de modo que, em face desta decisão, desde já, convoco as proponentes envolvidas neste processo para acompanhar a continuidade do certame na plataforma eletrônica BLL, a ocorrer na data de 06 de Maio de 2024, no horário das 08h:30m.

Assim, fica registrado a continuidade do certame de modo que não haja desconhecimento de qualquer parte perante os atos do processo em tela.

Santana do Itararé – PR, 29 de Abril de 2024.

FABIO ANTONIO BATISTA DA ROSA  
PREGOEIRO





2134diario29abril2024.pdf

Código do documento 1c0f691f-416a-4cc6-935a-50bba519eb8f



## Assinaturas



Jose De Jesuz Izac  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

## Eventos do documento

### 29 Apr 2024, 20:36:18

Documento 1c0f691f-416a-4cc6-935a-50bba519eb8f **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-29T20:36:18-03:00

### 29 Apr 2024, 20:38:25

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-29T20:38:25-03:00

### 29 Apr 2024, 20:38:34

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.49 (177-223-108-49.zaaztelecom.com.br porta: 39714) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE\_ATOM: 2024-04-29T20:38:34-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):703f2b1be5d80ceaabff1ec0daf56c18bd7d67adf9c6b8c1b522ed4515edfffd

(SHA512):c7ab1d1ed16b035ba1d042491db9ed135574d89ccd276d948ae01b604fda16c8b3f3e234c5072b801c00da974ac744014280b0a668178e0e113b150b2ebea914

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**